



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LEI Nº 1.199 DE 08 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 1.151, de 28 de maio de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.151, de 28 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de São Domingos do Norte/ES, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política de turismo, destinado a colaborar na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de turismo no Município.

Parágrafo único. O COMTUR exercerá suas funções com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação democrática, governança colaborativa e desenvolvimento sustentável.” (NR)

.....

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Propor diretrizes e acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo;
- II – Apoiar e propor ações de valorização, promoção e diversificação da oferta turística;
- III – monitorar e avaliar o Plano Municipal de Turismo;
- IV – Sugerir programas e projetos de turismo sustentável, cultural, rural e de economia criativa;
- V – Opinar sobre normas e regulamentos que impactem o setor turístico;
- VI – Promover a integração entre poder público, setor produtivo e sociedade civil;
- VII – acompanhar a aplicação e os resultados dos recursos públicos destinados ao turismo;
- VIII – articular parcerias institucionais com entidades públicas e privadas;
- IX – Emitir pareceres técnicos sobre temas de interesse turístico;
- X – Incentivar a participação social e a governança colaborativa do setor;
- XI – apoiar a integração do município às Instâncias de Governança Regionais.” (NR)

.....

“Art. 3º O COMTUR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, assegurando diversidade setorial e equilíbrio na representação:

I – (...)

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) Representante do setor de hotéis, bares e restaurantes;
- b) Representante dos atrativos turísticos públicos e privados;
- c) Representante dos roteiros turísticos locais;
- d) Representante da agroindústria familiar com potencial turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

- e) Representante do turismo rural ou de base comunitária;
- f) Representante da economia criativa, artesanato ou cultura local;
- g) Representante da entidade associativa ligada ao comércio, indústria ou serviços.

§ 1º Cada entidade, segmento ou órgão deverá indicar um titular e um suplente, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus segmentos de forma democrática, conforme critérios estabelecidos em assembleia ou instância interna, observando regras previstas no Regime Interno.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida recondução, assegurada a continuidade por meio dos suplentes.

§ 4º A composição poderá ser ampliada por ato do Poder Executivo para assegurar maior representatividade, desde que mantida a paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- II – Perder o vínculo com o segmento representado;
- III – Solicitar desligamento;
- IV – Praticar conduta incompatível com os princípios do COMTUR.” (NR)

.....

“Art. 4º O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo, eleito pelos conselheiros.

§ 1º O Mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Compete ao Presidente representar o COMTUR, presidir reuniões e articular ações institucionais.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente e apoiar suas funções.

§ 4º Compete ao Secretário- Executivo organizar reuniões, registros, documentos e arquivos.” (NR)

.....

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.151/2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 4º-A e 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O COMTUR poderá instituir Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, de acordo com suas necessidades, tais como:

- I – Planejamento e Desenvolvimento Turístico;
- II – Infraestrutura e Acessibilidade Turística;
- III – Promoção, Eventos e Comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

IV – Turismo Rural, Cultura e Comunitário.

§ 1º As comissões terão caráter consultivo, técnico e propositivo.

§ 2º Suas composições e competências serão definidas pelo Regimento Interno.”

“Art. 7º-A As reuniões do COMTUR observarão:

I – Convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II – Pauta previamente enviada aos conselheiros;

III – quórum mínimo de maioria simples para instalação;

IV – Voto por maioria simples, salvo quando o Regimento exigir quórum qualificado;

V – Publicação das atas em meio oficial, garantindo a transparência. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Domingos do Norte – ES, em 08 de abril de 2026.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal